



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5458 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz com dizeres, informativos e disk denúncias sobre a questão de violência e abuso de qualquer natureza contra a mulher, e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos, lan houses e congêneres obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com dizeres, informativos e disk denúncias sobre a questão de violência e abuso de qualquer natureza contra a mulher.

**Art. 2º** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo, após o decurso desse prazo, ser regularmente cessado pelo Poder Público municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*